

**Projeto de Resolução nº 01, de 28 de fevereiro de 2024**

Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2025/2028

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, por seus representantes aprovou, e o Presidente da Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica fixado por essa Resolução o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, para a Legislatura 2025/2028, no valor de bruto de R\$ 7.091,18 (sete mil e noventa e um), ressalvados os descontos legais.

**Art. 2º** Os subsídios de que trata o artigo 1º poderão sofrer descontos por faltas injustificadas, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Os subsídios de que trata esta resolução serão corrigidos anualmente, a partir do segundo ano da legislatura, tendo como parâmetro a variação anual do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** É assegurado a todos os vereadores o recebimento da gratificação natalina, correspondente a um mês de subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, além do terço constitucional de férias, no período de recesso legislativo, conforme disposto no art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas consignadas decorrentes do presente projeto de resolução estarão consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 28 de fevereiro de 2024.

**Fernando Luís Rabelo Lebron**  
**Presidente**

**Jaqueline Emilia Luciano**  
**Vice-Presidente**

**Whatiffa Francielly dos Santos**  
**Secretária**

**José Laércio da Silveira**  
**Tesoureiro**

## **Justificativa**

Prezados pares,

Considerando que a Mesa Diretora da Câmara Municipal tem o dever de fixar o subsídios dos vereadores de uma legislatura para a outra, observados o inciso VI, do artigo 29, inciso XI, do artigo 37 e do § 4º, do artigo 39, todos da Constituição Federal.

Considerando ainda que deve ser observado o prazo de que dispõe o art. 36-A, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

E por fim considerando os limites impostos pela Constituição Federal no art. 29, VI, alínea ``b`` e 29-A, inciso I e § 1º da Constituição Federal, art. 37, XI e art. 36-A da Lei Orgânica Municipal, propomos o presente projeto de Resolução, que segue embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil da Casa Legislativa.

Diante do exposto, deixamos a análise aos nobres edis.

Carmópolis de Minas, 28 de fevereiro de 2024.

**Fernando Luís Rabelo Lebron**  
**Presidente**

**Jaqueleine Emilia Luciano**  
**Vice-Presidente**

**Whatiffa Francelly dos Santos**  
**Secretária**

**José Laércio da Silveira**  
**Tesoureiro**